

SUMÁRIO

| | |
|------------------------|----|
| SUMÁRIO | 1 |
| EDITAIS | 2 |
| EDITAIS | 2 |
| EDITAIS | 3 |
| EDITAIS | 4 |
| ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | 6 |
| ATOS DO LEGISLATIVO | 7 |
| PORTARIAS | 8 |
| PORTARIAS | 8 |
| PORTARIAS | 9 |
| PORTARIAS | 9 |
| PORTARIAS | 10 |
| PORTARIAS | 10 |
| PORTARIAS | 11 |
| PORTARIAS | 11 |
| PORTARIAS | 12 |
| LEIS | 13 |
| LEIS | 13 |
| DECRETOS | 14 |

Autoridade certificadora



Prefeitura de
São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social

Jornalista Responsável
Raquel dos Santos
MTB 67.298/SP
Disponível gratuitamente
de forma eletrônica no site
oficial da Prefeitura
www.saojoao.sp.gov.br

EDITAIS**RESOLUÇÃO Nº 032, DE 05 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre a validade das inscrições das Organizações da Sociedade Civil no Conselho Municipal do Idoso.

O Conselho Municipal do Idoso - CMI de São João da Boa Vista, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 114, de 13 de janeiro de 1998 e;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o Decreto Nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 e dá providências complementares;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.389, de 17 de março de 2020, que declara Estado de Emergência na Saúde Pública do Município de São João da Boa Vista, em razão da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e dispõe sobre medidas para o seu monitoramento e enfrentamento;

Considerando o Decreto nº 6.748, de 15 de março de 2021, que declara estado de calamidade pública na saúde do Município de São João da Boa Vista para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID 19;

Considerando a necessidade de intensificação das medidas emergenciais no intuito de evitar aglomerações, buscando reduzir o contágio pelo novo coronavírus e a fim conter a disseminação da doença no município de São João da Boa Vista, em especial entre os idosos que foram inseridos pelas autoridades de saúde e sanitária no grupo de risco de desenvolvimento desta enfermidade com sintomas mais graves.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a validade das inscrições das Organizações da Sociedade Civil neste Conselho Municipal do Idoso até o dia 31 de agosto de 2021.

Parágrafo Único - A prorrogação que se refere o artigo, corresponde apenas para as inscrições ativas neste conselho na data desta resolução, excluindo-se então os registros das instituições as quais foram cancelados conforme deliberações anteriores.

Art. 2º - O prazo mencionado no Art. 1º poderá ser prorrogado mediante deliberação deste colegiado considerando o novo cenário da pandemia da COVID-19 se necessário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2021.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal do Idoso de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e um (05/07/2021).

IOVANCA FAYEZA UALA BORGES
Presidente do CMI

EDITAIS

| PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP | | | | | | | | | |
|---|--|---------------|----------------|--|--|---------------|----------------|-------------------|--|
| BALANÇETE RESUMIDO DA RECEITA E DESPESA EMPENHADA REFERENTE MAIO DE 2.021 - INCISO II DO ART. 83 DA L.O.M | | | | | | | | | |
| RECEITA | | NO MÊS | NO ANO | DESPESA CORRENTE | | NO MÊS | NO ANO | DESPESA EMPENHADA | |
| RECEITA CORRENTE | | 27.388.016,87 | 152.888.783,10 | DESPESA CORRENTE | | 18.708.389,42 | 188.361.678,20 | | |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | | 7.527.380,36 | 37.381.899,47 | DESPESA CORRENTE | | 7.527.380,36 | 37.381.899,47 | | |
| RECEITA PATRIMONIAL | | 112.311,20 | 78.122,42 | DESPESA CORRENTE | | 112.311,20 | 78.122,42 | | |
| RECEITA DE SERVIÇOS | | 280.120,42 | 931.377,72 | DESPESA CORRENTE | | 280.120,42 | 931.377,72 | | |
| RECEITA DE CAPITAL | | 0,00 | 0,00 | DESPESA CORRENTE | | 0,00 | 0,00 | | |
| TOTAL RECEITA BRUTA PREFEITURA | | 28.084.189,88 | 166.872.181,82 | TOTAL DESPESA EMPENHADA <td>18.708.389,42</td> <td>188.361.678,20</td> <td colspan="2"></td> | | 18.708.389,42 | 188.361.678,20 | | |
| DEDUÇÕES TRANSF. FUNDEB | | -2.226.874,68 | -13.522.587,84 | TOTAL DESPESA EMPENHADA <td>16.481.514,74</td> <td>174.839.090,36</td> <td colspan="2"></td> | | 16.481.514,74 | 174.839.090,36 | | |
| TOTAL RECEITA LÍQUIDA DA PREFEITURA | | 25.857.315,20 | 153.349.593,98 | TOTAL DESPESA EMPENHADA <td>16.481.514,74</td> <td>174.839.090,36</td> <td colspan="2"></td> | | 16.481.514,74 | 174.839.090,36 | | |

Maria Tereza de Jesus Pedrosa
Prefeita Municipal

Priscila Maurício Costi
Contadora - CRC SP-305058/O-6

São João da Boa Vista, 31 de maio de 2021

EDITAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS ARRECADADOS E RECURSOS RECEBIDOS
REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2.021 (ART. 83, INCISO III DA L.O.M.)

| NATUREZA DA RECEITA | ESPECIFICAÇÃO | ARRECADAÇÃO | |
|---------------------|--|--------------|---------------|
| | | NO MÊS | NO ANO |
| 1.1.1.3.03.1.0 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho (IRRF-T) | 995.517,93 | 5.287.187,47 |
| 1.1.1.3.03.1.1 | Principal do IRRF-T | 995.517,93 | 5.287.187,47 |
| 1.1.1.3.03.4.0 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos (IRRF-OR) | 44.254,51 | 144.828,36 |
| 1.1.1.3.03.4.1 | Principal do IRRF-OR | 44.254,51 | 144.828,36 |
| 1.1.1.8.01.1.0 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) | 3.268.673,22 | 16.556.463,10 |
| 1.1.1.8.01.1.1 | Principal do IPTU | 2.860.769,60 | 14.189.977,74 |
| 1.1.1.8.01.1.2 | Multas e Juros do IPTU | 23.525,52 | 60.275,53 |
| 1.1.1.8.01.1.3 | Dívida Ativa do IPTU | 297.684,61 | 1.817.742,63 |
| 1.1.1.8.01.1.4 | Multas e Juros da Dívida Ativa do IPTU | 56.038,01 | 314.859,65 |
| 1.1.1.8.01.1.8 | Atualização Monetária do IPTU | - | - |
| 1.1.1.8.01.1.9 | Atualização Monetária da Dívida Ativa do IPTU | 30.655,48 | 173.607,55 |



| | | | |
|--|---|-----------------------|------------------------|
| 1.1.1.8.01.4.0 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis (ITBI) | 888.496,36 | 3.602.833,11 |
| 1.1.1.8.01.4.1 | Principal do ITBI | 888.496,36 | 3.602.833,11 |
| 1.1.1.8.01.4.2 | Multas e Juros do ITBI | - | - |
| 1.1.1.8.01.4.3 | Dívida Ativa do ITBI | - | - |
| 1.1.1.8.01.4.4 | Multas e Juros da Dívida Ativa do ITBI | - | - |
| 1.1.1.8.01.4.8 | Atualização Monetária do ITBI | - | - |
| 1.1.1.8.01.4.9 | Atualização Monetária da Dívida Ativa do ITBI | - | - |
| 1.1.1.8.02.3.0 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) | 2.008.354,84 | 10.927.571,29 |
| 1.1.1.8.02.3.1 | Principal do ISS | 1.961.636,56 | 10.625.458,38 |
| 1.1.1.8.02.3.2 | Atualização Monetária do ISS | 21,17 | 4.393,44 |
| 1.1.1.8.02.3.3 | Multas e Juros do ISS | 7.699,04 | 55.743,49 |
| 1.1.1.8.02.3.4 | Dívida Ativa do ISS | 29.618,36 | 183.209,08 |
| 1.1.1.8.02.3.5 | Multas e Juros da Dívida Ativa do ISS | 6.153,04 | 37.056,87 |
| 1.1.1.8.02.3.9 | Atualização Monetária da Dívida Ativa do ISS | 3.226,67 | 21.710,03 |
| 1.1.2.2.01.1.0 | Taxas pela Prestação de Serviços (TPS) | - | - |
| 1.1.2.2.01.1.1 | Principal do TPS | - | - |
| 1.1.2.2.01.1.2 | Multas e Juros do TPS | - | - |
| 1.1.2.2.01.1.3 | Dívida Ativa do TPS | - | - |
| 1.1.2.2.01.1.4 | Multas e Juros da Dívida Ativa do TPS | - | - |
| 1.1.2.2.01.1.8 | Atualização Monetária do TPS | - | - |
| 1.1.2.2.01.1.9 | Atualização Monetária da Dívida Ativa do TPS | - | - |
| 1.1.2.8.01.1.0 | Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária | 18.400,61 | 64.958,12 |
| 1.1.2.8.01.1.1 | Principal da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária | 18.400,61 | 64.958,12 |
| 1.1.2.8.01.9.0 | Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização | 393.052,29 | 719.935,60 |
| 1.1.2.8.01.9.1 | Principal da Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização | 377.892,61 | 480.463,52 |
| 1.1.2.8.01.9.2 | Atualização Monetária da Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização | - | 216,69 |
| 1.1.2.8.01.9.3 | Multas e Juros da Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização | 2,15 | 311,10 |
| 1.1.2.8.01.9.4 | Dívida Ativa da Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização | 12.035,40 | 190.857,50 |
| 1.1.2.8.01.9.5 | Multa e Juros da Dívida Ativa da Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização | 1.998,61 | 24.868,87 |
| 1.1.2.8.01.9.9 | Correção Monetária da Dívida Ativa da Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização | 1.123,52 | 23.217,92 |
| 1.1.3.8.04.1.0 | Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares | 11.231,20 | 78.122,42 |
| 1.1.3.8.04.1.1 | Principal da Contribuição de Melhoria | 489,92 | 1.608,32 |
| 1.1.3.8.04.1.2 | Atualização Monetária da Contribuição de Melhoria | - | - |
| 1.1.3.8.04.1.3 | Multas e Juros da Contribuição de Melhoria | - | 782,61 |
| 1.1.3.8.04.1.4 | Dívida Ativa da Contribuição de Melhoria | 7.733,53 | 44.465,77 |
| 1.1.3.8.04.1.5 | Multas e Juros da Dívida Ativa da Contribuição de Melhoria | 1.778,66 | 17.017,68 |
| 1.1.3.8.04.1.9 | Atualização Monetária da Dívida Ativa da Contribuição de Melhoria | 1.229,09 | 14.248,04 |
| TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA | | 7.627.980,96 | 37.381.899,47 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES NÃO ESPECIFICADAS ACIMA | | 19.770.035,01 | 115.484.883,63 |
| DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB | | - 2.226.874,68 | - 13.522.587,84 |
| RECEITAS DE CAPITAL | | 686.183,99 | 2.805.398,72 |
| RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | | 9.492.992,00 | 41.185.115,63 |
| TOTAL GERAL DA RECEITA | | 35.350.317,28 | 183.334.709,61 |

São João da Boa Vista, 31 de maio de 2021

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Prefeita Municipal

Priscila Mauricio Conti
Contadora - CRC SP-303058/O-6

EDITAIS

São João da Boa Vista, 01 de julho de 2.021.

NOTIFICAÇÃO PROCESSO Nº 7714/2.021

RAZÃO SOCIAL : C RODRIGUES LANCHONETE

ATIVIDADE : LANCHONETE, CASA DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES

ENDEREÇO : RUA HENRIQUE MARTARELLO Nº 126 – VILA BRASIL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 27374

LICENÇA SANITÁRIA: 354910201-561-000328-1-6

ASSUNTOS DIVERSOS:

1 - ABERTURA E ENCERRAMENTO, DE OFÍCIO, DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL;

2 – LANÇAMENTO DOS TRIBUTOS DEVIDOS NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS - TAXA DE LICENÇA E

FUNCIONAMENTO;

3 – MULTA INFRAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 276, INCISO I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

NOTIFICA-SE por meio desta, ao representante legal desta empresa, que, devido ter sido efetuada a abertura da empresa apenas no Setor de Vigilância Sanitária, estando ausente de abertura neste Setor de Fiscalização Tributário, temos a notificar na sequência, o seguinte:

1 – Que foi realizada, de ofício, abertura retroativa da inscrição municipal com data de **02/10/2.007**, de acordo com o protocolo da Licença da Vigilância Sanitária da Vigilância Sanitária (fl. 06) e encerramento na data de **24/05/2.021** de acordo com o protocolo de pedido de cancelamento da referida licença sanitária (fl. 07);

2 – Que foram efetuados lançamentos dos tributos devidos nos últimos 05 (cinco) anos, os quais seguem abaixo relacionados e serão encaminhados juntamente com esta notificação:

Ano de 2.017 – Taxa de Licença e Funcionamento

Ano de 2.018 – Taxa de Licença e Funcionamento

Ano de 2.019 – Taxa de Licença e Funcionamento

Ano de 2.020 – Taxa de Licença e Funcionamento

Ano de 2.021 – Taxa de Licença e Funcionamento

3 – Que foi aplicada a sanção prevista no artigo 276, inciso I, do Código Tributário Municipal, no valor de R\$ **675,80 (seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos)**, pertinente a abertura retroativa de inscrição municipal. Segue anexa a esta notificação a referida guia para recolhimento. O não atendimento dentro do prazo estabelecido, acarretará no envio do Auto de Infração e Imposição de Multa – AIIIM, concedido nosso prazo para recolhimento e após será inscrito o valor em Dívida Ativa do município para posterior cobrança judicial.

Encontra no Setor de Fiscalização Tributária desta municipalidade, situado na Rua Carlos Kielander nº 366, Centro, o **Processo Administrativo nº 7714/2.021**, cujo atendimento dar-se-á de segunda à sexta-feira no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, fone (19) 3634-1018 ou pelo e-mail: fiscaltributosjbv@saojoao.sp.gov.br.

Em cumprimento ao direito a ampla defesa e ao contraditório, fica concedido o prazo de **30 (trinta) dias** para interposição, em 1ª instância, de Recurso Administrativo contra a decisão.

Sendo o que temos a notificar, segue a presente com 03 (três) folhas, as quais foram rubricadas e assinada ao seu final por seu signatário.

Atenciosamente,

Adilson Paulo Cortez Cunha
Adjunto Administrativo

RECEBIDO ESTA NOTIFICAÇÃO E ANEXOS EM ____/____/2021.

Nome por extenso

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE****EXTRATO TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2020 - Pregão Eletrônico nº 024/2020**

EXTRATO TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2020 - Pregão Eletrônico nº 024/2020-
Processo Administrativo nº 2020.478- Objeto: Aquisição de materiais de pintura – Contratada: Ponto Mix Comercial e Serviços
EIRELI EPP - Data de Assinatura: 15/12/2020.

Extrato de Contrato**Contrato nº 023-2019 TA 02-2021**

Contratada: FORTRESS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

Objeto: Prestação de serviços de MONITORAÇÃO de sistema de alarmes.

Aditamento: Prazo e valor

Prazo: 01/07/2021 a 30/06/2022

Valor total: R\$ 3.839,76

Assinatura: 30/06/2021

Contrato nº 026-2019 TA 02-2021

Contratada: TELEFONICA BRASIL S/A

Objeto: Prestação de serviços de telefonia fixa e internet.

Aditamento: Prazo e valor

Prazo: 01/08/2021 a 31/07/2022

Valor total: R\$ 433.137,09

Assinatura: 22/06/2021

Contrato nº 011-2021

Contratada: R. PACTO EIRELI ME

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

Prazo: 01/07/2021 a 30/06/2022

Valor: R\$ 59.999,16

Assinatura: 21/06/2021

Contrato nº 013-2021

Contratada: ROSILENE VIEIRA LOPES EPP

Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais odontológicos para utilização no Curso de odontologia do UNIFAE

Prazo: 28/06/2021 a 27/06/2022

Valor: R\$ 71.270,00

Assinatura: 28/06/2021

Contrato nº 014-2021

Contratada: QUICKBUM E COMMERCE EIRELI

Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais odontológicos para utilização no Curso de odontologia do UNIFAE

Prazo: 28/06/2021 a 27/06/2022

Valor: R\$ 6.000,00

Assinatura: 28/06/2021

São João da Boa Vista, 02 de julho de 2021.

Alex Candido de Oliveira - Chefe do Setor de Licitações e Contratos em Substituição

ATOS DO LEGISLATIVO

DECRETO Nº 15, DE 30 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre medidas de prevenção ao coronavírus nas dependências da Câmara Municipal do Município de São João da Boa Vista”

A Mesa da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e,

DECRETA:

Art. 1º - As Sessões da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, se forem realizadas no período de 1º de julho a 15 de julho de 2.021, terão início às 17:15 horas e término às 21:00 horas e acesso a vereadores, funcionários da casa, profissionais da imprensa e permitido 30% (trinta por cento) de assento do público ao Auditório, ou seja, 17 (dezesete) lugares.

§ 1º - As sessões poderão ser acompanhadas pelo site da câmara municipal por meio do link, www.saojoaodabovista.sp.leg.br, na Seção TV Câmara, pela página oficial da Câmara Municipal no Facebook e pelo canal oficial da Câmara Municipal no **Youtube**.

§ 2º - O acesso do público aos assentos referidos no Caput será autorizado mediante retirada de Convite impresso numerado, que estará disponível a partir das 17h00, ficando vinculada a numeração do convite ao respectivo assento, também numerado, bem como mediante aferição de temperatura.

§ 3º - A permanência no Auditório será condicionada ao uso, obrigatório, de máscara facial que atenda às normas preconizadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 2º - O atendimento presencial na Câmara Municipal está suspenso até o dia 30 de junho de 2.021.

Parágrafo único – O expediente da Câmara Municipal até o dia 15 de julho de 2.021, fica restrito a vereadores e funcionários, porém atendendo ao público pelos seguintes canais:

Telefone – (19) 3634.4111 WhatsApp – (19) 3634.4119

Email – ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br

Email – contatocmsjbv@gmail.com

Email – protocolo.cmsjbv@gmail.com

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

RUI NOVA ONDA

HELDREIZ MUNIZ

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (30.06.2021).

PORTARIAS

PORTARIA Nº 13.925, DE 01 DE JULHO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar com base no Inciso IV, do Artigo 2º da Lei nº 4.175 DE 29 DE AGOSTO DE 2017, a Sra. **MICHELLE TEODORO SANTOS**, portadora do RG. 40.498.015-6, classificada em 19º lugar no Processo Seletivo nº 06/2019, para a partir de 01/07/2021 ocupar a função temporária de Cozinheiro, percebendo os vencimentos fixados conforme estabelecido no contrato administrativo firmado pelas partes, em substituição à servidora Carla Roberto Gustavo Vitoreli, que se encontra em Licença Maternidade seguida de Férias Regulamentares.

Art. 2º - A referida contratação será feita por tempo determinado, enquanto perdurar o afastamento, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/07/2021.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e um (01.07.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

RAFAEL MAGALHÃES OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

ELOISA HELENA RODRIGUES MATIELO RIBEIRO
Diretora do Departamento de Educação

PORTARIAS

PORTARIA Nº 13.926, DE 02 DE JULHO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho DAS/545/2021, elaborado pelo Diretor em Substituição do Departamento de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Instituição SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, a utilizar o prédio público localizado à Avenida Guilherme Guerreiro, nº 616, Bairro Durval Nicolau, sendo uma sala de uso comum ao CRAS Recanto, devidamente montada para receber as aulas de Cursos Gratuitos a serem realizados por docentes da instituição oferecidos à população

sanjoanense de alta vulnerabilidade, encaminhada via Departamento de Assistência Social, por meio de Projetos Sociais elaborados e executados pelo mesmo.

Art. 2º - A utilização constante no item anterior, servirá ao desenvolvimento de cursos de qualificação realizados com o SENAC, através do Programa Senac de Gratuidade (PSG) ou outros cursos gratuitos oferecidos pela instituição ficando vedada a cessão a terceiros.

Art. 3º - Fica o Departamento de Assistência Social de São João da Boa Vista, autorizado a realizar as tratativas necessárias visando a plena consecução dos objetivos propostos.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e um (02.07.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 13.927, DE 02 DE JULHO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 01 de julho de 2021, os efeitos da Portaria nº 12.124, de 29 de abril de 2019, que designou a servidora **ÉRIKA CRISTINA SILVINO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental, para ocupar a Função de Suporte Pedagógico de Vice-Diretor de Escola.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/07/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e um (02.07.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 13.928, DE 02 DE JULHO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **GIOVANA FONTANA PEREIRA**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 36.770.714-7,

para no período de 01/07/2021 a 30/07/2021, substituir a servidora Sra. ANDRÉA SALVÁTICO ORLANDI, na função gratificada de Chefe de Setor, por motivo de Férias Regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4.654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/07/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e um (02.07.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 13.929, DE 02 DE JULHO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar a Função Gratificada de Chefe de Setor da servidora Sra. **FLÁVIA DE OLIVEIRA PENHA FONSECA**, Adjunto Administrativo, portadora do RG nº 16.864.364-9, conforme estabelecido na Portaria nº 12.991, de 31 de março de 2020, a partir de 01/07/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/07/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e um (02.07.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 13.930, DE 02 DE JULHO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **BEATRIZ MORENO ZANETTI**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 44.502.697-2, para a partir de 01/07/2021, ocupar a Função Gratificada de Chefe de Setor, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4.654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/07/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e um (02.07.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 13.931, DE 02 DE JULHO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho DMS/78/2021, elaborado pelo Diretor do Departamento de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão de Avaliação de Convênios do Departamento Municipal de Saúde:

ISAAC FERREIRA DA SILVA – CPF: 102.077.658-71

SIMONE CONSENTINO JÚS – CPF: 119.168.388-55

JULIA PORFÍRIO DALAVA VANZELA – CPF: 328.016.148-74

EDUARDO FELISBERTO DOS REIS – CPF: 443.790.6 68-35

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 13.023, de 24 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e um (02.07.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 13.932, DE 02 DE JULHO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a INF. TÉCNICA COMAD nº 006/2021, elaborada pela Secretária Executiva dos Conselhos;

Considerando o Ofício nº 250/2021, elaborado pelo Diretor em Substituição do Departamento de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir os membros abaixo relacionados no Conselho Municipal de Políticas Públicas de Álcool e Drogas - COMAD, de que trata a Portaria nº 13.585, de 01 de março de 2.021:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICODEPARTAMENTO DE CULTURA

Maria da Glória de Medeiros Silva, Membro Titular, pelo Sr. **RENATO DE SOUZA LIMA**.

Renato de Souza Lima, Membro Suplente, pela Sra. **MARIA DA GLÓRIA DE MEDEIROS SILVA**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e um (02.07.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIAS**PORTARIA Nº 13.933, DE 02 DE JULHO DE 2.021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a INF. TÉCNICA CMAS Nº 009/2021, elaborada pela Secretária Executiva dos Conselhos;

Considerando o Ofício nº 254/2021, elaborado pelo Diretor em Substituição do Departamento de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir os membros abaixo relacionados no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de que trata a Portaria nº 12.741, de 30 de janeiro de 2.020:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICODEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Jussara Calvente Sebila, Membro Titular, pela Sra. **JESSICA DAMAGLIO CAMELO**.

Jessica Damaglio Camelo, Membro Suplente, pelo Sr. **RODOLFO POMERANZI NETO**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e um (02.07.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEIS**LEI Nº 4.845, DE 01 DE JULHO DE 2.021**

“Institui a Semana Municipal de Combate ao Abandono de Animais no âmbito do município de São João da Boa Vista”

(Autora: Vereadora Joceli Mariozi - PL)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Combate ao Abandono de Animais no âmbito do município de São João da Boa Vista, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de dezembro.

Art. 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais poderão realizar campanhas de conscientização acerca das consequências do abandono de animais.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada para a realização das ações de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e um (01.07.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

LEIS**LEI Nº 4.846, DE 01 DE JULHO DE 2.021**

“Institui o Programa Cão Comunitário no Município de São João da Boa Vista, e dá outras providências”

(Autora: Vereadora Joceli Mariozi - PL)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal o Programa Cão Comunitário.

Art. 2º - Para efeitos desta lei considera-se “cão comunitário” aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência, identificação, manutenção, tratamento e alimentação, embora não possua responsável único e definido.

§ 1º - O cão reconhecido como comunitário será recolhido para fins de esterilização, registro e devolução à comunidade de origem, após identificação e assinatura de termo de compromisso de seus cuidadores.

§ 2º - Os cães comunitários terão a adoção facilitada para interessados que queiram retirá-los do espaço público.

Art. 3º - O cão comunitário tem direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, ao espaço de uso comum e à sadia qualidade de vida.

Art. 4º - É vedado vitimar e ou eutanasiar cães comunitários, exceto através de laudo veterinário expedido por veterinários do Centro de Controle de Zoonoses ou de veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Veterinária.

Parágrafo único. Além do laudo descrito no “caput” deste artigo, qualquer dos cuidadores comunitários responsáveis deverá autorizar o procedimento através de termo de autorização de eutanásia.

Art. 5º - O animal comunitário poderá ser monitorado por associações civis ligadas a proteção animal, conselhos e voluntários da causa animal.

Art. 6º - Em caso de maus tratos de animais comunitários serão aplicadas as sanções previstas na legislação municipal vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e um (01.07.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 6.843, DE 02 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas para manutenção da Alimentação Escolar aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino por meio da distribuição de “Kit Alimentação Escolar” durante o período de pandemia COVID-19, no período de suspensão parcial ou retorno gradual das aulas presenciais.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o Departamento Municipal de Educação, Setor de Nutrição Escolar (Merenda), é o órgão da administração pública Direta, responsável pelas políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional do Município, entre elas a aquisição de gêneros para a Alimentação Escolar, garantindo o direito à alimentação adequada, em quantidade e qualidade, notadamente em situações de crise como a enfrentada agora em virtude da pandemia do Coronavírus;

Considerando a necessidade da continuidade dos serviços de abastecimento nutricional e a garantia do acesso à Alimentação Escolar aos alunos regularmente matriculados no município, enquanto durar o período de estado de emergência na Saúde Pública e a suspensão parcial ou retorno gradual das aulas presenciais;

Considerando que o abastecimento nutricional é serviço essencial para a manutenção da saúde pública em período de pandemia;

Considerando o impacto social para a saúde pública que a falta de gêneros alimentícios causaria nos estudantes em vulnerabilidade atendidos pelo município;

DECRETA:

Art. 1º - Os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de São João da Boa Vista, enquanto durar o período de suspensão parcial ou retorno gradual das aulas presenciais devido à pandemia do Coronavírus (COVID-19), de famílias inscritas no CadÚnico ou no Bolsa Família terão direito ao recebimento de “Kit Alimentação Escolar” para a manutenção da refeição principal em seus lares.

Parágrafo único – todos os alunos interessados, comunicando previamente, poderão se dirigir às Escolas para realizar a refeição diária.

Art. 2º - O “Kit Alimentação Escolar” será composto por itens básicos normalmente utilizados nos cardápios elaborados para a Alimentação Escolar, procurando garantir os nutrientes necessários para a manutenção da saúde da criança.

Art. 3º - Para recebimento do “kit” os pais ou responsáveis pelo aluno deverão fazer o preenchimento de cadastro na unidade escolar.

Parágrafo único – Os alunos cadastrados e regularmente matriculados na rede municipal de ensino oriundos de famílias inscritas no CadÚnico ou Bolsa Família serão priorizados para o recebimento do “kit Alimentação Escolar”, podendo haver concessão na comprovação de vulnerabilidade.

Art. 4º - A logística de montagem e distribuição, assim como a definição dos gêneros alimentícios a serem inseridos nos “kits” ficam sob a responsabilidade do Departamento Municipal de Educação por meio do Setor de Nutrição Escolar (Merenda) do Município, sob a supervisão das nutricionistas do setor.

Parágrafo único - A Secretaria de Educação deverá garantir o funcionamento das unidades escolares com equipe mínima para suporte na distribuição.

Art. 5º - Os recursos para a execução são oriundos dos recursos do QSE para que não haja interrupção do atendimento.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte um (02.07.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal